ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 02/86
EM 5/2/86

31

PROJETO DE LEI Nº 02/86

PROCESSO Nº 26/86

Senhores Vereadores

A Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, alterou a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, e concedeu poderes às Câmaras' Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

Assim sendo, há necessidade de Crédito Especial para pagamento aos Senhores Vereadores de 12 (doze) dias referentes ao mês de dezembro de 1985, bem como a quota-parte' devida ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Pelo Processo Administrativo nº 18/84, foi apurada a importância de Cr$41.207.337 (quarenta e um milhões, duzentos e sete mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros) de diferença de subsídios e Cr$5.282.376 (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros) para pagamento de contribuições previdenciárias ao IPESP, totalizando a quantia de Cr$46.489.713 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e treze cruzeiros).

Isso posto, apresentamos, na forma do inciso III, do artigo 12, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (L.O.M.), o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 02/86

DOCUMENTO Nº 26/86

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal — Secretaria da Fazenda — Crédito Especial no valor de Cr$... 46.489.713 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e treze cruzeiros), destinado a atender despesas de exercícios anteriores, abaixo discriminadas:

010.01.01.001.2.01.3111 - PESSOAL CIVIL - Para atender despesas com pagamento a Vereadores referentes ao período de 20 a 31 de dezembro de 1985 .....Cr$41.207.337

010.01.01.001.2.01.3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Para atender despesas com contribuições previdenciárias .....Cr$ 5.282.376

TOTAL .....Cr$46.489.713

Artigo 2º - Fica cancelado, parcialmente, na importância de ... Cr$46.489.713 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e treze cruzeiros), o crédito orçamentário de código 010.01.07.021.1.01.4120 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - do orçamento vigente.

Artigo 3º - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA,

em 04 de fevereiro de 1986.

JORGE HURTADO

PRESIDENTE

ROBERTO VEIGA ROCHA

1º SECRETÁRIO

JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

2º SECRETÁRIO

ARQUIVADO EM 24/02/86

ARQUIVISTA

À COMISSÃO DE Justiça e Redação

EM 04/02/86